

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029501

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: Validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Balão Mágico

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 638/2020

1. Histórico

A **Escola Balão Mágico**, mantida por Sousa & Pires Melo LTDA - ME, sob CNPJ N. 07.255.008/0001-48, localizada na Av. Rio Grande do Norte, N. 1.452, Centro, em Iporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Balão Mágico** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 187/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Apresentaram o Alvará da Vigilância Sanitária em vigência para o exercício de 2020. Apresentaram também o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 18/05/2021.

Segundo informações contidas no auto, a unidade escolar seguiu as orientações da SEDUC e do Conselho Estadual de Educação, referente à suspensão de aulas presenciais em decorrência do novo coronavírus, sendo que tem oferecido à todos os alunos um regime de aulas não presenciais desde de 26/03/2020. As aulas são transmitidas aos alunos via Whatsapp, sendo ministradas diariamente, no horário vespertino, com postagens de videoaulas, áudios e fotos de atividades.

A escola funciona em prédio cedido por Élio Melo para sua filha Elianna Sousa Melo, que é uma das sócias. A manutenção hidráulica e elétrica, estão adequadas aos ambientes para melhor atender as necessidades dos alunos. O prédio conta com de quadra de esportes, pátio com boa sombra e uma tenda onde o piso é cimentado. Possui 7 salas de aula, todas arejadas e com ventilador ou ar condicionado, banheiros, direção/secretaria, cantina, área para escovação dos alunos,

A biblioteca escolar conta com 960 livros didáticos e 157 literários, totalizando 1.117 livros. Apresentaram a relação do acervo bibliográfico

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

No Projeto Político Pedagógico trata da Educação Especial.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não informaram se dispõe de uma brinquedoteca.
2. Não apresentaram projeto voltado para História e Cultura Afro Brasileira Indígena.
3. Dos 07 professores 01 está cursando Direto e 01 possui bacharelado em Teologia complementação em Pedagogia
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: Art. 115, parágrafo segundo descreve que o aluno em cumprimento da penalidade de suspensão receberá falta nas atividades e perderá as avaliações que forem realizadas no período, sem direito de obtê-las ao retornar. E não especificaram onde será cumprida a suspensão.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedade no artigo 115, parágrafo segundo. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Balão Mágico**, mantida por Sousa & Pires Melo Ltda, sob CNPJ N. 07.255.008/0001-48, localizado na Av. Rio Grande do Norte, N. 1.452, Centro, Iporá- GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Balão Mágico**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** os artigo 115, parágrafo segundo do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Adequar** o Art. 92 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulo** o artigos 92 e 115 do Regimento Escolar por descumprirem as legislações vigentes.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Maria Euzébia Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 22/01/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016055732** e o código CRC **7EFCAA45**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029501



SEI 000016055732